



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023

Processo nº 23034.038983/2023-60

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado(a) pela **Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, nomeada pela Portaria nº 1.975 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1477920, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, processo administrativo nº 23034.028908/2022-18, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 06/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ORE 2	Mecânica	IVECO/ON-HIGHWAY	Unidade	3.600	R\$ 398.500,00	R\$ 1.434.600.000,00
3	ORE 3	Mecânica	IVECO/ON-HIGHWAY	Unidade	3.500	R\$ 469.499,00	R\$ 1.643.246.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.077.846.500,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora	
CNPJ n.º: 36.519.422/0001-15	Razão Social: On-Highway Brasil LTDA.
Endereço: Rodovia MG-238, S/N, Km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II - Distrito Industrial Norte	
Cidade: Sete Lagoas	UF: MG CEP: 35.703-138
Telefone: (31) 99283-1710	
Endereço Eletrônico: caminhodaescola@ivecogroup.com	
Representante: Débora Rocha Costa	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: MG-10 415.471 - SSP/MG	CPF n.º 049.458.766-06

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao item 3 consta como anexo a esta Ata (Encarte A). Não houve formação do cadastro de reserva para o item 2.



3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito desta Ata, têm-se as seguintes definições:

3.1.1. Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do pregão eletrônico, bem como pelo gerenciamento da(s) ata(s) de registro de preços dele decorrente(s).

3.1.2. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto desta ata de registro de preços.

3.1.3. Órgão Participante de Compra Nacional - OPCN: Órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no Registro de Preços, independente de manifestação formal;

3.1.3.1. Para efeitos desta Ata de Registro de Preços, são órgãos participantes de compra nacional os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.1.4. Órgão Não Participante - ONP: Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos por meio do Decreto n.º 11.462/2023 e as normas e critérios dos programas e/ou projetos específicos para atendimento às redes de ensino, se for o caso, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da Ata.

3.1.5. A possibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços justifica-se objetivando atender a demandas de entes não abarcados na categorização expressa no item n.º 3.1.3., mas que tenham a necessidade de utilização, para fins educacionais, dos produtos licitados.

3.1.6. Compra Nacional: Compra ou contratação de bens e serviços, em que o Órgão Gerenciador conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

4.2.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.2.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do SIGARPWEB;

4.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.2.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.2.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

4.2.7. Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

4.2.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

4.3. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E AOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

4.3.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB, para realizar solicitação de utilização ou de adesão às atas de registro de preços, bem como para acompanhar o status das solicitações efetuadas;

4.3.2. Contratar os ônibus escolares, obedecendo ao quantitativo solicitado, por meio de instrumento contratual hábil, após o deferimento da solicitação no SIGARPWEB, respeitada a validade da ata de registro de

preços e o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de deferimento do pedido de adesão, para os órgãos não participantes.



4.4. **COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE:**

- 4.4.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- 4.4.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega dos ônibus escolares;
- 4.4.3. Responsabilizar-se pela guarda dos ônibus escolares entregues pela CONTRATADA, bem como pelo seu envio às escolas da sua rede educacional;
- 4.4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 4.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 4.4.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4.7. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 4.4.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

5. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional e qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Ministério de Gestão e Inovação.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 32, I, do Decreto 11.462/2023.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 32, II, do Decreto 11.462/2023.

5.5. Ao Órgão Participante de Compra Nacional (OPCN) e ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



5.7. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI 3884625), Encarte B deste documento, assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.3, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.



6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.14. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva deverão cumprir com os mesmos requisitos da primeira etapa do controle de qualidade previstos no Caderno de Informações Técnicas - CIT, inclusive no tocante ao prazo de entrega de documentos e amostras, que passará a contar após a publicação da ata de registro de preços e a partir da comunicação formal do FNDE.

6.15. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva que não cumprirem com os procedimentos acima descritos terão o seu registro no cadastro de reserva tornados sem efeitos para todos os fins.

6.16. Poderão ser dispensados desses procedimentos o fornecedor que já tiver obtido a aprovação do mesmo produto, mas de região distinta, na primeira etapa do controle do pregão eletrônico.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

11.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

11.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 6.1 desta Ata, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto n.º 11.462/2023.

11.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Edital, o qual será contado após a assinatura do contrato e com termo inicial a partir da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.2.3. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.



11.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais Anexos do Edital.

12.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

12.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI 3884625) firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B deste documento).

12.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e do Controle de Qualidade ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente por:

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração do FNDE
Órgão Gerenciador

DÉBORA ROCHA COSTA
On-Highway Brasil LTDA.
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA ROCHA COSTA**, Usuário Externo, em 27/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS**, Diretor(a) de Administração, em 27/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3910923** e o código CRC **61DF4870**.

ENCARTE A

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original referente ao item 3:

Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 06.020.318/0001-10 Endereço: Rua Volkswagen, 291 - 8º Andar - Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04.344-901 Telefone: (11) 5582-5600 (Whatsapp); (11) 96904-3789 (Celular e Whatsapp) Representantes: Adriana Ceconello e Bruno da Silva Pereira						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ORE 3	Mecânica	Unidade	3.500	R\$ 497.490,00	R\$ 1.741.215.000,00

Fornecedor: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 59.104.273/0001-29 Endereço: Avenida Alfred Jurzykowski, 562, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.680-900 Telefone: (11) 99156-3242 / (11) 4173-6093 Representantes: Gustavo Rossi Nogueira e Cleber Braga						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ORE 3	Mecânica	Unidade	3.500	R\$ 558.997,00	R\$ 1.956.489.500,00

Referência: Processo nº 23034.038983/2023-60

SEI nº 3910923

Ao

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
Endereço: Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 – Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROPOSTA DE PREÇO

- **Nome da Empresa: IVECO**

Razão Social: On-Highway Brasil Ltda.

CNPJ: 36.519.422/0001-15

Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II, Distrito Industrial Norte Sete Lagoas/MG CEP: 35703-138

Telefone: (31) 99283-1710

E-mail: debora.rocha@ivecogroup.com

Banco: Santander 033 Agência: 2271 C/C: 13022266-0

- **Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços**

Nome: DÉBORA ROCHA COSTA

Cargo/função: SUPERVISORA DE VENDAS AO GOVERNO

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, 132, 9º andar – 34006-049, Nova Lima, MG – Brazil

CPF: 049458766-06

RG: MG-10 415.471 Órgão Expedidor: SSP/MG

Telefone: (31) 99283-1710

E-mail: debora.rocha@ivecogroup.com

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASIL

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preço Nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito

ITEM	TIPO E DESCRIÇÃO ORE	QUANT. ESTIMADA do ORE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2	ORE 2 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.800 MM, Capacidade: 45 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 115 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	3600	Unidade	R\$ 398.500,00	R\$ 1.434.600.000,00

Valor unitário (R\$ 398.500,00): Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais.

Valor total para 3600 unidades: (R\$ 1.434.600.000,00): Um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais



Prazo de validade da proposta: 200 (duzentos) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital.

Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

DEBORA ROCHA
COSTA:04945876
606

Assinado de forma digital por
 DEBORA ROCHA
 COSTA.04945876606
 Dados: 2023.10.09 16:51:28 -03'00'

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.
CNPJ nº 36.519.422/0001-15
DÉBORA ROCHA COSTA
SUPERVISORA DE VENDAS AO GOVERNO
CPF: 049458766-06

Ao
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
 Endereço: Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
 CEP: 70070-929 – Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROPOSTA DE PREÇO

- **Nome da Empresa: IVECO**

Razão Social: On-Highway Brasil Ltda.

CNPJ: 36.519.422/0001-15

Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II, Distrito Industrial Norte Sete Lagoas/MG CEP: 35703-138

Telefone: (31) 99283-1710

E-mail: debora.rocha@ivecogroup.com

Banco: Santander 033 Agência: 2271 C/C: 13022266-0

- **Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços**

Nome: DÉBORA ROCHA COSTA

Cargo/função: SUPERVISORA DE VENDAS AO GOVERNO

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, 132, 9º andar – 34006-049, Nova Lima, MG – Brazil

CPF: 049458766-06

RG: MG-10 415.471 Órgão Expedidor: SSP/MG

Telefone: (31) 99283-1710

E-mail: debora.rocha@ivecogroup.com

Naturalidade: BELO HORIZONTE

Nacionalidade: BRASIL

Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preço Nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito

ITEM	TIPO E DESCRIÇÃO ORE	QUANT. ESTIMADA do ORE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
3	ORE 3 Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica	3500	Unidade	R\$ 469.499,00	R\$ 1.643.246.500,00

Valor unitário (R\$ 469.499,00): Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais.

Valor total para 3500 unidades: (1.643.246.500,00): Um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais.



Prazo de validade da proposta: 200 (duzentos) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital.

Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

DEBORA ROCHA
COSTA:04945876606

Assinado de forma digital por
DEBORA ROCHA
COSTA:04945876606
Dados: 2023.10.09 16:02:05 -03'00'

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.
CNPJ nº 36.519.422/0001-15
DÉBORA ROCHA COSTA
SUPERVISORA DE VENDAS AO GOVERNO
CPF: 049458766-06

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 15 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de junho de 2023, Seção 1, página 53, que torna sem efeito Despacho Ministerial em cumprimento de decisão judicial, onde se lê: "publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de abril de 2022, que deixou de homologar o Parecer CNF/CES nº 23/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação", leia-se: "publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de abril de 2022, que deixou de homologar o Parecer CNF/CP nº 23/2019, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 146, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 1379/2021/ESAI/CGCEBAS/DP/RSERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.029915/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA DAS IRMÃS MENSAJEIRAS DA EUCARISTIA DE BRASÍLIA - AIME, inscrita sob o CNPJ nº 00.413.468/0001-08, nos autos do Processo nº 23000.029915/2018-11, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

PORTARIA SERES/MEC Nº 147, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 855/2012/ESAI/CGCFRAS/DP/RSERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.037781/2018-21, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS, inscrita sob o CNPJ nº 06.845.408/0001-40, nos autos do Processo nº 23000.037781/2018-21, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

PORTARIA SERES/MEC Nº 148, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 37/2023/CGCEBAS/DP/RSERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.030911/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MAES E SENHORAS DO PO. PANAMERICANO, inscrita sob o CNPJ nº 04.077.544/0001-02, nos autos do Processo nº 23000.030911/2020-19, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017 e do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

PORTARIA SERES/MEC Nº 149, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 36/2023/CGCEBAS/DP/RSERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.015416/2020-80, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA ANGELORUM, inscrita sob o CNPJ nº 47.858.550/0001-00, de acordo com os autos do Processo nº 23000.015416/2020-80, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017 e do art. 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Central de Compras Públicas para a Educação no âmbito do FNDE

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 150 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a Central de Compras Públicas para a Educação, com atuação nos processos de sistema de registro de preços para compra nacional - RPN.

Art. 2º O processo de compra nacional objetiva propor e implementar políticas públicas e ações relativas à gestão de compras governamentais no âmbito do FNDE, via RPN, a fim de:

- I - propor, formular e implementar estratégias para potencializar o uso do poder de compras dos entes federados, a fim de alcançar melhores preços e apoiar o desenvolvimento de mercados;
- II - promover e fomentar as políticas de compras sustentáveis;
- III - propor e formular a política de utilização do sistema de registro de preços para compra nacional para o atendimento das demandas educacionais;
- IV - mensurar, monitorar, avaliar e divulgar os resultados e o desempenho das contratações.

CAPÍTULO II

DA CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 3º A Central de Compras Públicas para a Educação consiste na união de setores e servidores para fins de realização do adequado planejamento de contratação no âmbito do processo de RPN.

Art. 4º A Central de Compras Públicas para Educação será responsável pela realização de compra nacional.

§ 1º As vantagens decorrentes do processo de compra nacional são:

- I - assistência técnica aos entes federados;
- II - padronização e adequação dos objetos;
- III - ganhos de economia de escala;
- IV - atendimento às peculiaridades regionais;
- V - controle de qualidade;
- VI - transparência e publicidade.

Art. 5º Os processos de RPN devem estar fundamentados, prioritariamente, nas demandas previstas no Plano de Ações Articuladas - PAR, como forma de prestação de assistência técnica aos entes federados em atendimento aos objetos pactuados em termos de compromisso.

Parágrafo único. O setor requisitante, após levantamento das demandas do PAR, analisará os quantitativos considerando os instrumentos de coleta de informações da educação básica, como índices, levantamentos de indexadores e outros publicados por órgãos oficiais competentes.

Art. 6º A Central de Compras Públicas para a Educação, a partir da demanda apresentada pelo setor requisitante, elaborará os documentos de planejamento da contratação.

§ 1º No âmbito dos processos de RPN, o planejamento, a pesquisa de preços, a instrução processual e a execução dos procedimentos relativos ao RPN serão efetuados pela equipe de planejamento da contratação.

§ 2º A equipe de planejamento da contratação será designada formalmente pela Presidente do FNDE.

§ 3º A depender da complexidade do objeto, a Presidente do FNDE poderá convocar servidores com capacidade técnica para compor a equipe de planejamento da contratação, independentemente de sua lotação ou indicação da área demandante.

Art. 7º A Central de Compras Públicas para a Educação encaminhará os documentos de planejamento da contratação ao setor requisitante para validação de conformidade com a demanda originalmente levantada, bem como para sua avaliação de adequação à política pública educacional.

Art. 8º Uma vez validados os documentos de planejamento pelo setor requisitante, a Central de Compras Públicas para a Educação encaminhará o processo para a Procuradoria Federal junto ao FNDE para realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 9º Após a análise jurídica, a Central de Compras Públicas para a Educação realizará os eventuais ajustes e encaminhará o processo para a validação final do setor requisitante, se necessário.

Art. 10. Encerrada a fase de planejamento da contratação, o processo será encaminhado à Presidência do FNDE para aprovação e autorização da abertura do procedimento licitatório.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL

Art. 11. O FNDE será o gerenciador do Sistema de Registro de Preços Nacional para a educação.

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços para compra nacional observará o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º O objeto da licitação poderá ser dividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados, exclusivamente, pela Procuradoria Federal junto ao FNDE.

Seção I

Da Utilização da Ata de Registro de Preços Nacional Gerenciadas pelo FNDE

Art. 13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura da ata, no caso de licitação e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A ata de registro de preços, disponibilizada no PNCP e no site do ente federado, poderá ser assinada por certificação digital.

Art. 14. As inscrições de adesão às atas de registros de preços nacionais, o registro de ciência ou de anuência pelo fornecedor, as autorizações do órgão gerenciador e a geração dos contratos serão realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços Digital - SRP Digital.

Art. 15. Os órgãos e entidades participantes e não participantes de registro de preços de que trata esta portaria deverão celebrar os respectivos contratos no prazo de até 90 dias, a contar da aprovação da solicitação de adesão pelo FNDE.

Seção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 16. Sem prejuízo das competências legalmente previstas, compete ao FNDE, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Nacional para a Educação, e ainda o seguinte:

- I - executar os procedimentos para o gerenciamento da ata de registro de preços;
- II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração;





- III - obedecer a ordem de classificação e aos quantitativos registrados em ata;
- IV - praticar atos de gestão do sistema de gerenciamento de registro de preços, especialmente os relativos à:
 - a) edição da ata de registro de preços;
 - b) disponibilização da ata de registro de preços para assinatura do licitante vencedor do certame;
 - c) assinatura da ata;
 - d) publicação da ata;
 - e) realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados;
- V - encaminhar às autoridades competentes quaisquer indícios de irregularidade de que tenha conhecimento no âmbito das contratações decorrentes do RPN;
- VI - orientar os órgãos participantes e não participantes acerca da utilização do SIGARP;
- VII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

Seção III

Das Competências Comuns aos Órgãos e Entidades Participantes e Não Participantes

- Art. 17. Compete aos órgãos participantes - OPCN e aos órgãos não participantes - ONP do RPN tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º. Cumpre aos órgãos referidos no caput:
 - I - solicitar acesso e utilização do sistema de registro de preços digital;
 - II - solicitar adesão à ata de registro de preços indicando a fonte dos recursos que custearão a futura contratação;
 - III - acompanhar a análise da solicitação;
 - IV - gerar contrato das atas de registro de preço;
 - V - instruir seus processos de contratação e utilizar-se dos meios previstos na legislação para fazer cumprir as determinações do edital do certame;
 - VI - aplicar as sanções por descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente;
 - VII - comunicar ao FNDE eventuais dificuldades encontradas junto ao fornecedor registrado que prejudiquem a celebração do contrato;
 - VIII - demandar o cancelamento total ou parcial de solicitações que não resultarem em contratação;
 - IX - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
- § 2º A não indicação da fonte de recursos mencionada no inciso II do parágrafo anterior motivará o indeferimento da solicitação por parte do FNDE.
- § 3º O cancelamento total ou parcial de solicitações será requerido pela entidade no SFP Digital e será considerado válido após comunicação ao fornecedor e aprovação do FNDE.
- § 4º Após o cancelamento total ou parcial de solicitações, os itens cancelados voltarão a ficar disponíveis para utilização por outras entidades, respeitada a Vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 18.

As solicitações de adesão vinculadas a termos de compromisso ocorrerão automaticamente, desde que haja quantitativo disponível, cabendo aos entes federados:

- I - acompanhar a análise de solicitação, quanto ao deferimento ou indeferimento;
- II - gerar o contrato no sistema informatizado disponibilizado; e
- III - requerer o cancelamento da solicitação, após manifestação da área técnica responsável do FNDE.

Art. 19. Nas solicitações de adesão às atas de registro de preços, os órgãos participantes deverão utilizar preferencialmente os recursos financeiros repassados por meio de termos de compromisso firmados com o FNDE.

Seção IV

Das Competências Dos Órgãos e Entidades Participantes de Compra Nacional

- Art. 20. Sem prejuízo das competências legalmente previstas, compete ao órgão ou entidade participante:
 - I - garantir a formalização e aprovação, pela autoridade competente, dos atos relativos a sua inclusão no registro de preços;
 - II - fazer adesão no sistema informatizado disponibilizado e acompanhar a solicitação;
 - III - gerar o contrato no sistema informatizado disponibilizado e tomar as providências para a assinatura do fornecedor;
 - IV - incluir informações fidedignas no sistema informatizado disponibilizado;
 - V - acompanhar os perfis de técnicos cadastrados no sistema informatizado disponibilizado como responsável pelas atividades de adesão, cancelamento, geração de contrato, comunicando ao FNDE qualquer inconformidade identificada.

Seção V

Das Atas de Registro de Preços

- Art. 21. Os órgãos e entidades não participantes nas licitações para registro de preços nacional, poderão aderir à ata de registro de preços, via sistema informatizado disponibilizado, apresentando a manifestação de aceite fornecedor beneficiário da ata, observando, ainda, as regras previstas nos normativos vigentes.
- § 1º Na solicitação de adesão, o órgão não participante deverá comprovar que os itens serão utilizados para fins educacionais, obrigatoriamente.
- § 2º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Seção VI

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

- Art. 22. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Art. 23. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- Art. 24. A obrigatoriedade de atendimento por parte dos fornecedores se estende aos órgãos e entidades participantes, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- § 1º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 25. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e observará o disposto nos normativos vigentes.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE QUALIDADE

- Art. 26. Os órgãos e entidades participantes e não participantes auxiliarão o FNDE a executar o controle de qualidade remoto, reportando eventuais não conformidades, respondendo pesquisas, questionários e realizando registros fotográficos e por vídeo.

Art. 27. O controle de qualidade ocorrerá na fase de planejamento e na fase de execução.

§ 1º A fase de planejamento é definida como o momento no qual são descritos, discutidos e deliberados todos os critérios avaliativos, parâmetros, legislações, normas técnicas, além da revisão das especificações técnicas e de qualidade que serão verificadas na execução da avaliação e que deverão constar do edital e em seus anexos.

§ 2º A fase de planejamento refere-se a dois momentos:

- I - elaboração das regras e procedimentos que irão nortear a 1ª etapa do controle de qualidade, que ocorrerá entre a aceitação da proposta pelo pregoeiro e a homologação do objeto;
- II - elaboração das regras e procedimentos que irão nortear a 2ª etapa do controle de qualidade, que ocorrerá após a assinatura da ata de registro de preços ou a execução do contrato.

§ 3º A fase de execução consiste na avaliação técnica, conforme previsto no edital e em seus anexos.

§ 4º A fase de execução divide-se em duas etapas realizadas em oportunidades distintas:

- I - execução dos procedimentos previstos no edital e em seus anexos, que ocorrerem após a aceitação de proposta pelo pregoeiro e antes da homologação do objeto;
- II - execução dos procedimentos previstos no edital e em seus anexos, que ocorrem após a assinatura da ata de registro de preços e durante a execução do contrato.

§ 5º Durante a fase de execução do controle de qualidade e de suas etapas, compete ao setor requisitante, se necessário, disponibilizar, no mínimo, um servidor para acompanhar a avaliação junto ao fornecedor, seja ela presencial ou não.

Art. 28. A área de compras nacionais do FNDE e o setor requisitante do objeto poderão participar ativamente de todo o processo de elaboração e validação documental do planejamento e da execução do controle de qualidade, bem como de suas respectivas etapas, assinando, de forma conjunta, todos os documentos que se fizerem necessários.

Art. 29. A Presidente do FNDE poderá constituir comissão técnica formada por membros da área de compras nacionais e do setor requisitante.

§ 1º O FNDE poderá convidar membros de instituições parceiras, caso estas existam, para participar das reuniões da comissão técnica referida no caput.

§ 2º No caso de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, a comissão técnica poderá ser constituída por membros da área de compras, do setor requisitante e por integrantes da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DITI.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBANHYBA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, considerando o conteúdo dos autos do processo nº 23036.005793/2023-46, bem como no Edital nº 4, de 27 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) juntamente com a concessão da 2ª Via do Certificado, na área, outorgado pelo Ministério da Educação - MEC, a HANNIA BARBARA ZBOROWSKA NEVES, de nível Intermediário Superior, tendo em vista a publicação no Edital nº 4, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 811, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Retificar parcialmente a Portaria de Homologação nº 524, publicada no DOU de 11/04/2023, Seção 1, pág. 30 a 32, referente ao concurso regido pelo edital 05/2022, em cumprimento ao Parecer de Foiya Executória nº 820/2023/SC-JEF-JC/EMAD-PRF1-PRF6/PGF/AGU, constante no Processo Judicial nº 1044200-98/2023 4.01.3300, para incluir a candidata sub júdice Nicole Juriti Nazareth, na lista dos aprovados nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas no cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Campus: SALVADOR
Cargo: 5021 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
Vagas Ampla Concorrência: 1

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, de forma como segue:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON BARNETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFOPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFOPar, considerando o processo eletrônico nº 23805.001160/2023-16, o Edital/PROSEP nº 02, de 10 de março de 2023, publicado no DOU nº 49, de 13 de março de 2023, e Resolução nº 16/2021 - CONSEP resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, de forma como segue:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA

Inscrição	Nome	Classificação Geral	Classificação NG
898055	JOÃO LUCAS PINHEIRO LEITE	1º	
921897	ALINE SANTANA SOUZA	2º	1º
970889	RAMON RODRIGUES SÁ	3º	
987029	ANA PAULA CARIÉS DOS SANTOS VALVERDE	4º	
925908	RAIMUNDO NONATO FARIA	5º	
823429	NICOLE JURITI NAZARETH - sub júdice	7º	2º

JAILSON BARNETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFOPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFOPar, considerando o processo eletrônico nº 23805.001160/2023-16, o Edital/PROSEP nº 02, de 10 de março de 2023, publicado no DOU nº 49, de 13 de março de 2023, e Resolução nº 16/2021 - CONSEP resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, de forma como segue:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem	Nome	Resultado
1º	MARIA ESTELY RODRIGUES TELES	Aprovada/Classificada
2º	NATHANÁ MARIA CARVALHO LOPES	Aprovada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA



Atas

Ata nº 00008/2023

Última atualização 27/12/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2023 **Data de assinatura:** 27/12/2023 **Vigência:** de 28/12/2023 a 28/12/2024

Id ata PNCP: 00378257000181-1-000025/2023-000004 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00378257000181-1-000025/2023](#)

Objeto:

Registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 14X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[← Voltar](#)



Creda pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o meio eletrônico oficial destinado à divulgação, cadastramento e contratação de obras e serviços de engenharia de licitações e contratos administrativos afetos pelo modal eletrônico.

Regido pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Poder Executivo Federal, cujas atribuições estão estabelecidas no Decreto nº 10.734, de 9 de agosto de 2021.

O objetivo principal desta licitação do PNCP é promover a aquisição de registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de ônibus escolares e transporte escolar diário de estudantes.

A referida licitação é de caráter obrigatório e dispensa de habilitação, conforme as regras de licitação estabelecidas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

Atas (https://atascg.compras.gov.br)

0000-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS